



**ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

**Relatório da Entidade das Contas e
Financiamentos Políticos, relativo às
Contas da Campanha Eleitoral para a
Eleição para a Assembleia Legislativa
da Região Autónoma da Madeira
realizada em 22 de setembro de 2019,
apresentadas pela Coligação Eleitoral
Coligação Democrática Unitária**

Acórdão n.º 403/1987, de 29 de julho

PA 6/ALRAM/19/2019

fevereiro/2021



Índice

Índice.....	1
Lista de siglas e abreviaturas.....	2
Sumário	3
1. Introdução	4
2. Método e Responsabilidade do mandatário financeiro nacional	5
2.1. Método.....	5
2.2. Responsabilidade do mandatário financeiro nacional.....	7
3. Informação Financeira.....	8
4. Resultados / Observações	8
4.1. Deficiências no suporte documental de algumas despesas.....	8
4.2. Confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha – Não obtenção de respostas	9
4.3. Ações e meios não refletidos nas contas de campanha – Subavaliação das receitas e/ou despesas	9
5. Conclusão	11
Lista de Anexos.....	13



Lista de siglas e abreviaturas

Acórdão n.º 403/1987	Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 403/1987, de 29 de julho
ALRAM 2019	Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira realizada em 22 de setembro 2019
CDU	Coligação Democrática Unitária – acórdão n.º. 403/1987, de 29 de julho
Coligação	Coligação eleitoral
ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
L 19/2003	Lei n.º 19/2003, de 20 de junho
LO 2/2005	Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro
Listagem n.º 5/2017	Listagem n.º 5/2017, de 21 de abril, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 79, de 21 de abril de 2017
PEV	Partido Ecologista “Os Verdes”
PCP	Partido Comunista Português
ORA	Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Oliveira Rego & Associados, SROC, Lda.



Sumário

O Relatório que a ECFP envia à apreciação da Coligação, relativo às contas de campanha eleitoral para a eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, realizada em 22 de setembro de 2019, apresentadas pela **CDU**, para além de conter uma descrição da metodologia seguida, apresenta uma visão global da informação financeira, a que se segue uma explanação dos resultados obtidos que ou demonstram impossibilidade/limitação na análise ou revelam erros ou incumprimentos detetados.

De entre a falta de informação e incorreções identificadas, a ECFP salienta o seguinte:

- Deficiências no suporte documental de algumas despesas e/ou inexistência de elementos complementares de análise (ver ponto 4.1.);
- Não foram obtidas respostas dos fornecedores da campanha aos pedidos de confirmação de saldos e transações (ver ponto 4.2.); e
- Foi identificada uma ação de campanha e respetivo meio não refletidos nas contas de campanha (ver ponto 4.3.).



1. Introdução

O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de auditoria, efetuados às contas de campanha eleitoral para a eleição para Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, realizada em 22 de setembro de 2019, apresentadas pela **Coligação Democrática Unitária – acórdão do Tribunal Constitucional n.º 403/1987, de 29 de julho**, doravante identificada como **CDU** ou **Coligação**.

Os partidos políticos PCP e PEV requereram ao TC (tendo sido juntos aos autos documentos comprovativos da aprovação da constituição da Coligação pelo Comité Central do PCP e pelo Conselho Nacional do PEV) a constituição de uma coligação de partidos com os seguintes objetivos, âmbito e finalidades:

1. Intervir em todos os domínios da vida pública do País (designadamente a nível nacional, regional e local), por forma a suscitar e possibilitar a atuação convergente de forças e personalidades democráticas (incluindo independentes) empenhados numa ação unitária com vista à realização e concretização dos ideais de abril e da Constituição da República;
2. Apresentar candidaturas a todas as eleições que se realizem em todo o País para os órgãos do poder local (designadamente dos municípios e freguesias), quer gerais, quer intercalares ou antecipadas, se os partidos que a referida coligação, pelos seus órgãos competentes, assim o deliberarem;
3. Intervir nos órgãos de poder local com carácter de permanência e designadamente através dos candidatos que eleger, por forma a garantir uma atuação democrática e unitária (abrangendo independentes), que contribua para garantir o empenhamento na resolução dos problemas das populações e para assegurar as características específicas do poder local democrático, tal como se encontra consagrado na Constituição da República; e
4. Concorrer às eleições nacionais (Assembleia da República e Parlamento Europeu) e às eleições dos órgãos das regiões autónomas, nos termos que forem decididos pelos órgãos competentes dos dois partidos e no quadro dos objetivos gerais definidos no ponto 1..



A Coligação em causa adota a sigla e denominação:

Sigla	Denominação
CDU	"Coligação Democrática Unitária"

O TC, através do acórdão n.º 403/1987, apreciou a legalidade das respetivas denominação, sigla e símbolo.

As contas de campanha eleitoral para a ALRAM 2019, submetidas à apreciação da ECFP, compreendem: a conta resumo de receitas de campanha (cfr. anexo I), a conta resumo de despesas de campanha (cfr. anexo II), o balanço, a demonstração dos resultados e a lista de ações e meios.

2. Método e Responsabilidade do mandatário financeiro nacional

2.1. Método

Os procedimentos adotados na revisão às contas da campanha eleitoral identificadas foram realizados pela ORA.

A auditoria foi realizada de acordo com as normas internacionais de revisão limitada de demonstrações financeiras e demais orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que a mesma seja planeada e executada com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre as contas de campanha, preparadas de acordo com as normas contabilísticas e de relato financeiro adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística e demais regulamentações específicas que regulam as atividades de campanha eleitoral.

Face ao exposto, os procedimentos adotados foram os seguintes:

- Análise dos procedimentos de controlo interno adotados para assegurar: (i) a identificação das ações de campanha eleitoral, (ii) a integral quantificação dos meios utilizados para a realização de cada uma dessas ações de campanha e a sua correta



reflexão nas respetivas contas de campanha, (iii) o integral registo das receitas de campanha e (iv) o integral registo das despesas, no período adequado;

- Comprovação de que as ações de campanha estão integralmente refletidas nas contas de campanha eleitoral, correspondem às ações realizadas e foram corretamente valorizadas a preços de custo e/ou de mercado;
- Cruzamento das ações de campanha eleitoral identificadas através da verificação física efetuada pela ECFP com as despesas e receitas, refletidas na demonstração de receitas e despesas;
- Verificação da integral apresentação dos extratos bancários da conta bancária da campanha, desde a abertura até ao encerramento da conta (incluindo confirmação do encerramento da conta e análise do destino do resultado da campanha);
- Verificação da identificação do mandatário financeiro nacional, bem como da respetiva publicação em jornal de circulação nacional;
- Verificação da correta contabilização do valor da subvenção estatal;
- Verificação do valor relativo a despesas com conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública, e seu peso relativo no valor da subvenção (pertinente para efeitos do disposto no art.º 18.º, n.º 6, da L 19/2003);
- Comprovação de que as receitas de campanha obtidas mediante angariações de fundos foram integralmente depositadas na conta bancária de campanha, refletidas no período correto e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente quanto à identificação dos montantes e da sua origem e dentro do limite que a lei estipula (artigo 16.º, n.º 4, da L 19/2003);
- Comprovação de que os donativos em espécie e os bens cedidos a título de empréstimo constam das contas de campanha e estão valorizados a preços de mercado, bem como a verificação da identidade dos doadores e respetivas declarações;
- Comprovação de que as situações de colaboração de militantes, simpatizantes e de apoiantes, a que se refere o n.º 6 do artigo 16.º da L 19/2003, estão suficientemente caracterizadas para poderem ser distinguidas de donativos em espécie;



- Verificação de que as contribuições do partido político estão certificadas pelos órgãos competentes do Partido e refletidas na conta bancária da campanha;
- Comprovação de que as cedências de bens afetos ao património do(s) partido(s) político(s), a que se refere o n.º 6 do artigo 16.º da L 19/2003, de 20 de junho, estão adequadamente suportadas, com identificação clara dos bens cedidos e respetivo período de cedência;
- Comprovação de que as despesas de campanha estão integralmente refletidas nas contas bancárias de campanha e registadas nas respetivas contas de campanha, são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens adquiridos e dos serviços prestados, estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e revelam valores em conformidade com os constantes da Listagem n.º 5/2017 ou em conformidade com o mercado, devidamente demonstrada;
- Verificação do cumprimento do limite de despesas, estabelecido por lei (art.º 20.º, n.º 2, da L 19/2003);
- Obtenção de confirmação externa das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos terceiros; e
- Avaliação da existência de passivos omissos, não registados, e de outras contingências.

2.2. Responsabilidade do mandatário financeiro nacional

É da responsabilidade do mandatário financeiro a preparação das contas de campanha eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, realizada em 22 de setembro de 2019, que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da campanha eleitoral para a eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira de 22 de setembro de 2019 e o resultado das suas operações, nos termos do articulado da L 19/2003, especialmente dos seus artigos 21.º e 22.º.



3. Informação Financeira

No âmbito das atividades desenvolvidas na campanha eleitoral para a eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, realizada em 22 de setembro de 2019, a **CDU** apurou uma receita global de 65.674 Eur. e uma despesa total de 65.674 Eur.. Face ao valor das receitas e das despesas apresentadas, o saldo das contas de campanha eleitoral foi nulo.

O financiamento das despesas de Campanha foi assegurado através de subvenção estatal (35.493 Eur.), contribuições do Partido (26.297 Eur.) e angariação de fundos (3.884 Eur.).

4. Resultados / Observações

4.1. Deficiências no suporte documental de algumas despesas

Atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas¹.

A análise documental, realizada pelos auditores externos (ORA) às despesas de campanha, identificou uma despesa registada nas contas que padece das seguintes deficiências / incongruências. Concretizando:

A descrição constante da fatura identificada no anexo III é insuficiente (ausência do tipo de viatura, n.º de passageiros e valor unitário para cada viatura) e, como tal, impeditiva de aferir da conformidade do valor da despesa em causa com os valores constantes da Listagem n.º 5/2017, e, em consequência, da sua razoabilidade.

Sem prescindir, subsidiariamente, para a eventualidade de a candidatura vir a suprir as deficiências no suporte documental da despesa identificada, cumpre, desde já e sem prejuízo de outros que possam surgir, solicitar que caso os valores da despesa seja divergente dos valores

¹ Cfr. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 744/2014, de 05 de novembro (ponto 11.1.) e 537/2015, de 20 de outubro (ponto 10.5.).



de mercado de referência (Listagem n.º 5/2017), seja demonstrada pela Coligação a razoabilidade dos preços em causa.

Esta situação representa uma inadequada organização contabilística das contas de campanha, configurando, por isso, uma violação do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode a Coligação pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.2. Confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha – Não obtenção de respostas

Decorre do n.º 1 do art.º 15.º da L 19/2003 um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos/coligações eleitorais, por forma a que as contas da campanha eleitoral (receitas e despesas) obedeçam ao regime do art.º 12º da mesma disposição legal.

No âmbito da auditoria às contas da campanha eleitoral, foram realizados procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha, tendo ocorrido situações de ausências de respostas (ver anexo IV).

Esta situação pode constituir o não reconhecimento nas contas de todas as receitas e despesas de campanha, ao arrepio do disposto no n.º 1 do art.º 15.º da L 19/2003.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode a Coligação pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.3. Ações e meios não refletidos nas contas de campanha – Subavaliação das receitas e/ou despesas

Atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1, 2 e 3, alíneas b) e c), da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de



organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas².

Através da informação compilada pelo ECFP para comprovação e verificação física das ações e meios de campanha realizadas, verifica-se uma ação / meio, cujos registos nas contas da campanha eleitoral não foram identificados (ver anexo V).

No decurso da auditoria externa, foi referido pela Coligação que a ação/meio de campanha identificado pela ECFP – flyer “Avançar é preciso” – foi uma ação de campanha eleitoral da CDU, para a Eleição para a Assembleia da República, realizada em 6 de outubro de 2019, no entanto não identificou nem apresentou cópia da respetiva fatura aos auditores externos (ORA).

Salienta-se que a falta de transparência das contas dificulta o apuramento de outras eventuais infrações cometidas pela Coligação ou a confirmação de que não ocorreram, prejudicando a auditoria das contas e o cumprimento do dever de organização contabilística.

O não reconhecimento nas contas de campanha de todas as receitas e despesas de Campanha contraria o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1, 2 e 3, alíneas b) e c), da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode a Coligação pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes, nomeadamente:

- i. Identificação do fornecedor do referido bem de propaganda política (flyer “Avançar é preciso”); e*
- ii. Cópia da fatura emitida pelo fornecedor, com a identificação clara da campanha eleitoral e com descrição detalhada do bem.*

² Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 574/2015, de 2 de novembro (ponto 9.1.).



5. Conclusão

Com base no trabalho efetuado, atenta a falta de informação e incorreções identificadas no decurso dos trabalhos de auditoria às contas de campanha eleitoral para a eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, realizada em 22 de setembro de 2019, apresentadas pela **Coligação Democrática Unitária**, são de salientar as seguintes situações:

- a) Deficiências no suporte documental de algumas despesas e/ou inexistência de elementos complementares de análise (ver supra, ponto 4.1.);
- b) Não foram obtidas respostas dos fornecedores da campanha aos pedidos de confirmação de saldos e transações (ver supra, ponto 4.2.); e
- c) Foi identificada uma ação de campanha e respetivo meio não refletidos nas contas de campanha (ver supra, ponto 4.3.).

Após a notificação do presente Relatório, dispõe a Coligação do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, se pronunciar e/ou juntar ao procedimento elementos comprovativos da regularização das situações detetadas ou outros elementos que considere relevantes, para efeitos de exercício do direito ao contraditório (art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005).

A ECFP considera que, para além da situação descrita, nada mais chegou ao seu conhecimento que leve a concluir sobre a existência de situações materialmente relevantes que afetem as contas de campanha eleitoral para eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, realizada em 22 de setembro de 2019, apresentadas pela **CDU**.



Os trabalhos de auditoria realizados pela ORA foram concluídos em 12 de novembro de 2020.

Lisboa, 03 de fevereiro de 2021

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

José Eduardo Figueiredo Dias

(Presidente)

Carla Curado

(Vogal, Revisor Oficial de Contas)



Lista de Anexos

ANEXO I	Conta resumo – Receitas de Campanha
ANEXO II	Conta resumo – Despesas de Campanha
ANEXO III	Deficiências no suporte documental de uma despesa
ANEXO IV	Saldos e transações – Fornecedores da campanha
ANEXO V	Ações e meios não refletidos nas contas de campanha
ANEXO VI	Relatório da auditora externa emitido pela ORA (ficheiro enviado em CD)



Anexo I – Conta resumo – Receitas de Campanha

ELEIÇÕES PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIAO AUTÓNOMA DA MADEIRA 2019

CONTA - RECEITAS DE CAMPANHA

Receitas	Valor		
	Real	Orçamento	Desvio
Subvenção Estatal	35.492,70	50.000,00	-14.507,30
Contribuição Dos Partidos Políticos (PCP-PEV)	26.296,61	57.000,00	-30.703,39
Angariação de Fundos	3.884,30	3.000,00	884,30
Donativos	0,00	0,00	0,00
Outros Proveits	0,00	0,00	0,00
Total das Receitas	65.673,61	110.000,00	-44.326,39



ANEXO II – Conta resumo – Despesas de Campanha

ELEIÇÕES PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIAO AUTÓNOMA DA MADEIRA 2019

CONTA - DESPESAS DE CAMPANHA

Despesas	Valor		
	Real	Orçamento	Desvio
Concepção de campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	0,00	0,00	0,00
Propaganda, comunicação impressa e digital	19.623,36	40.000,00	-20.376,64
Estruturas, cartazes e telas	5.400,12	5.000,00	400,12
Comícios, espectáculos	22.847,93	10.000,00	12.847,93
Brindes e outras ofertas	2.196,00	5.000,00	-2.804,00
Custos administrativos e operacionais	15.286,70	45.000,00	-29.713,30
Outros	319,50	5.000,00	-4.680,50
Total das Despesas	65.673,61	110.000,00	-44.326,39



ANEXO III – Deficiências no suporte documental de uma despesa

Nome do Fornecedor	Fatura		Descrição da Despesa	Valor	Informação em falta
	Data	Número			
SAM - SOCIEDADE DE AUTOMÓVEIS DA MADEIRA, LDA	19/set	19/62	Serviço com 9 viaturas no dia 19.09.2019 para o Restaurante Encumeada (jantar CDU)	1 838	Detalhe do serviço (indicação do tipo de viatura, n.º de passageiros e valor unitário para cada viatura, etc)

SAM
SOCIEDADE DE AUTOMÓVEIS DA MADEIRA (SAM), LDA.
Caminho do Regedor, Nazaré
9000-096 FUNCHAL
www.sam.pt - email: info@sam.pt
Telefone: 291201151
Telefax: 291775207
Contribuinte: 511008503
Capital Social: 4.000.000,00
CRC Funchal com o número: 511008503

Fatura Nº: FT 19/62
Pág. 1 / 1 ORIGINAL

CDU - ALRAM 2019
Rua João de Deus, nº12
Funchal
9050-027 FUNCHAL

Cliente	Data	Referência	V/ Contribuinte	Data Vencimento
0601	2019-09-19		902144456	19-10-2019

Artigo	Descrição	Qtd.	Preço	Desc.	IVA	Valor
53AL00	Serviços realizados com 9 viaturas no dia 19/09/2019 para Restaurante Encumeada (jantar CDU).	1,00	1.750,00		5	1.750,00

Total 1,00 1.750,00

SOCIEDADE DE AUTOMÓVEIS DA MADEIRA (SAM), LDA. - Caminho do Regedor, Nazaré - FUNCHAL - 9000-096 FUNCHAL -

(Alínea f do Nº 5 do Artº 36 CEVA) Os artigos foram colocados à disposição do adquirenta em 19-09-2019

Incidência	Taxa	Valor Imposto	Total Mercadoria Despesas	Valor
	0		1.750,00	1.750,00
1.750,00	5	87,50		
	12			
	22			

Total Mercadoria Despesas	1.750,00
Valor de Reten.	
Desc. Cabeçalho	
Desc. Linhas	
Total IVA	87,50
Total em EUR	1.837,50

Observações:



ANEXO IV – Saldos e transações – fornecedores da campanha

Foi efetuada a circularização, por amostragem, abrangendo os fornecedores com maior relevância em termos de valor faturado à Coligação no âmbito da campanha eleitoral, conforme detalhe no quadro seguinte:

Fornecedor	Total Faturação	Resposta fornecedor (ALRAM 2019)	Observações
Raso – Viagens e Turismo, SA	6.947		Sem resposta
V. Coutinho, SA	5.289		Sem resposta
Natividade, Rosa & Gonçalves, Lda	15.675		Sem resposta
Hotel Encumeada – Figueira & Pestana & Rodrigues, Lda	6.550	6.550	Resposta Concordante
Total	34.461	6.550	



ANEXO V – Ações e meios não refletidos nas contas de campanha

Ação identificada pela ECFP
<ul style="list-style-type: none">Material Impresso

Descrição da ação	Identificação dos meios	Observações da CDU (fornecidas à ORA)	Observações ECFP
Flyer “Avançar é preciso”	Flyer A4	- O documento distribuído é das Eleições Legislativas 2019	- Justificação insuficiente. Identificação da despesa (não foi anexada fatura de despesa das Eleições Legislativas 2019)

JUL 15, 2019 - 6:12:22 PM | LUIS ROCHA

CDU foi ontem a Machico denunciar os “partidos troca-tintas”



A CDU foi ontem a Machico para uma ação política no âmbito da qual estabeleceu contactos com a população, “para denunciar o discurso e a prática política troca-tintas”



ANEXO VI – Relatório da auditora externa emitido pela ORA (ficheiro enviado em CD)

José Eduardo Figueiredo Dias

(Presidente)

Carla Curado

(Vogal, Revisor Oficial de Contas)